LEI MUNICIPAL Nº 1.381/96

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS -ADMDM.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira, com a Agência de Desenvolvimento Municipal de Domingos Martins, para custeio de despesas com aluguel, energia elétrica, aluguel de linha telefônica e respectiva fatura mensal e outras despesas administrativas inerentes à atividade de beneficiária do convênio.

Art. 2º - O valor do convênio de que trata o art. 1º desta Lei é de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - O prazo do convênio de que trata esta Lei é de 12 (doze) meses, retroativo a 02 de janeiro de 1996 e término em 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º - A conveniada deverá prestar contas mensalmente das despesas realizadas, ficando a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela fiscalização do cumprimento e das disposições desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04000.0307.0212.009 -	Secretaria de Administração.
	Administração e Planejamento
	Administração
Ficha 049	Administração Geral
3.2.3.1.00	Transferências a Instituições Privadas
	Subvenções Sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 16 de abril de 1996.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal